



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
CERTIDÃO**

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

*“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”*

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO Nº 06/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representados pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017 e pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], em conformidade com a Portaria nº 2.032 de 05 de setembro de 2014, com a redação da Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.017.250/0001-05, com sede na SCN Quadra 05, Bloco A-50, Sala 417, Ed. Brasília Shopping And Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-900, neste ato representada pela Senhora **NATHÁLIA REIS DE SÁ**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.105334/2017-35** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que serão prestados nas condições no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto foi licitado em lote único, cujos itens ora contratados são:

| <b>LOTE ÚNICO</b> |                                                                                          |                                                                |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>       | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                         | <b>O SERVIÇO COMPREENDE</b>                                    |
| <b>1</b>          | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos                                        | Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem |
| <b>3</b>          | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais | Alteração, cancelamento e reembolso.                           |

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro da Subcláusula Primeira também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo:

| <b>LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)</b> |                            |                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>                     | <b>DESCRIÇÃO</b>           | <b>O ITEM COMPREENDE</b>                                                                                                                                                                                    |
| <b>4</b>                        | Repasses - voos domésticos | Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos. |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
5. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
6. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.166.986,16 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).**

| DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM |                                                                                          | Quantidade Anual Estimada (A) | Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B) | Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C) |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1                          | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos                                        | 2.323                         | 1,14                                     | 2.648,22                                       |
| 3                          | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais | 280                           | 4,31                                     | 1.206,80                                       |
| 4                          | Repasse - VOOS DOMÉSTICOS                                                                | 2323                          | 931,18                                   | 2.163.131,14                                   |
| <b>TOTAL DO LOTE</b>       |                                                                                          |                               |                                          | <b>R\$ 2.166.986,16</b>                        |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no **Orçamento Geral da União** e também previsto no **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira**, para o exercício de 2018, conforme na classificação abaixo:

**UASG: 370004**

**PTRES: 127505**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800108**

**EMITIDA EM: 22/02/2018**

**VALOR: R\$ 1,14**

**UASG: 370004**

**PTRES: 127505**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800109**

**EMITIDA EM: 22/02/2018**

**VALOR: R\$ 4,31**

**UASG: 370004**

**PTRES: 127505**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800110**

**EMITIDA EM: 22/02/2018**

**VALOR: R\$ 931,18**

**UASG: 370007**

**PTRES: 127503**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800019**

**EMITIDA EM: 22/02/2018**

**VALOR: R\$ 1,14**

**UASG: 370007**

**PTRES: 127503**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800020**

**EMITIDA EM: 22/02/2018**

**VALOR: R\$ 4,31**

**UASG: 370007**

**PTRES: 127503**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800021**

**EMITIDA EM: 22/02/2018**

**VALOR: R\$ 931,18**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste contrato prestado pela **CONTRATADA**, será devida uma remuneração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Assim, serão devidas duas remunerações à **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** solicitar uma viagem de ida e volta da localidade “A” para a localidade “B”, onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas, mantida a obrigação contida nos itens 6.3.2 e 6.4.2 do Termo de Referência

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - De acordo com as definições contidas nas letras “g” e “j” do item 3 do Termo de Referência, não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 01 (um) BILHETE DE PASSAGEM.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS:

$$ED = (Q \times P) + RE$$

- b. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

**Onde:**

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RD = valor de repasse de diferença tarifária

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

1. Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;
2. Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO;
3. Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO;
4. Valores dos créditos;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à **CONTRATADA**, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão consideradas válidas para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A existência de multas pendentes de pagamento pela **CONTRATADA** quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX / 100 / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CGU à continuidade do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, no TR e anexos, e neste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da IN SLTI nº 2/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos;

3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;
4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à CGU, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
  4. Disponibilizar à **CONTRATADA**, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:
    1. nome;
    2. e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
    3. matrícula no SIAPE ou equivalente;
    4. unidade de vinculação;
    5. cargo/função; data de nascimento;
    6. número do CPF
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;
8. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente;
9. Conferir os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014;
10. Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da **CONTRATADA**, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
  2. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;
  2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;
  2. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias.
3. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.
4. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
5. Prestar informações requeridas pelos usuários;
6. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
7. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente;
  7. Para os casos previstos na letra "b" do subitem 6.3.1 deste TR, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.
8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
9. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;
10. Assessorar a **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter;
11. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados e m que se verificarem incorreções resultantes da execução;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
13. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
15. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;
16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**;
18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
19. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;

22. Iniciar a prestação dos serviços para a **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do contrato;
23. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
  23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
24. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a CGU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
25. Apresentar à **CONTRATANTE** as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;
26. Reembolsar à CGU, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da **CONTRATANTE** que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;
  26. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à CGU se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela **CONTRATANTE** e paga pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.
27. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;
28. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a **CONTRATANTE** solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;
29. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da **CONTRATANTE**, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:
  1. Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
  2. dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da **CONTRATANTE**;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se:
  1. Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
  2. Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;
  3. Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
3. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CGU enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CGU, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As multas devidas e/ou os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do **BID**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O **BID** reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências do **BID** constantes da norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas), durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do **BID**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O **BID** considera que práticas proibidas compreendem atos de:

1. Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
2. Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
3. Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Considerando que o presente Contrato é parcialmente financiado pelo **BID**, a **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

1. manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
2. fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
  1. caso a **CONTRATADA** se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo **BID**, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a **CONTRATADA** e seus empregados ou representantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



|                                                                                                                       |                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SÉRGIO AKUTAGAWA                                                                                                      | NATHÁLIA REIS DE SÁ                                                                             |
| GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA                                                                            |                                                                                                 |
| Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União<br><b>CONTRATANTE</b><br><i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i> | Voetur Turismo e Representações Ltda.<br><b>CONTRATADA</b><br><i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i> |

## TESTEMUNHAS:

|       |       |
|-------|-------|
| NOME: | NOME: |
| CPF:  | CPF:  |
| RG:   | RG:   |



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Reis de Sá, Usuário Externo**, em 26/02/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA, Ordenador de Despesas do PROPREVINE**, em 26/02/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 26/02/2018, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LIMA DA CUNHA, Testemunha**, em 27/02/2018, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DE OLIVEIRA MAXIMO, Testemunha**, em 27/02/2018, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZENDE SOARES, Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional**, em 18/06/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o

código CRC [REDACTED]

#\_contem\_5\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 04/11/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2164265 e o código CRC

65378A27